

AO EXPEDIENTE DO DIA  
08 de 08 de 18  
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
Gabinete do Deputado Bruno Cunha Lima



REQUERIMENTO Nº 9295/2018.

AUTOR: DEP. BRUNO CUNHA LIMA

Senhor Presidente,

REQUEIRO, a Vossa Excelência, nos termos do art. 112 c/c 117, do Regimento Interno, depois de cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviada manifestação desta Casa ao Senhor Dr. Carlos Eduardo de Azevedo Lima, Procurador-Chefe da PRT-13ª Região, no sentido de que o mesmo considere a necessidade de enviar diligências nas agências bancárias e empresas de vigilância privada a fim de averiguar o cumprimento da emissão da Comunicação de Acidentes de Trabalho (CAT) para vítimas de violência no âmbito das Agências Bancárias ou nos carros transportadores de valores.

#### JUSTIFICATIVA

Os bancos devem emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) para quem presenciou assaltos ou foi vítima de seqüestros e outras formas de violência no trabalho, garantindo assistência à saúde dos trabalhadores, extensiva a seus familiares em caso de seqüestros.

Ocorrendo o acidente de trabalho, independentemente de afastamento ou não, ainda que por meio período, é obrigatória a emissão da CAT por parte do empregador, sob pena de multa pelo Ministério do Trabalho que será cobrada, nos termos do art. 336 do Decreto 3.048/99, na forma do art. 286 do mesmo diploma legal (conforme abaixo), dependendo da gravidade apurada pelo órgão fiscalizador.

"Art. 286. A infração ao disposto no art. 336 sujeita o responsável à multa variável entre os limites mínimo e máximo do salário-de-contribuição, por acidente que tenha deixado de comunicar nesse prazo."

A emissão da CAT, além de se destinar para fins de controle estatísticos e epidemiológicos junto aos órgãos Federais, visa principalmente, a garantia de assistência acidentária ao empregado junto ao INSS ou até mesmo de uma aposentadoria por invalidez.



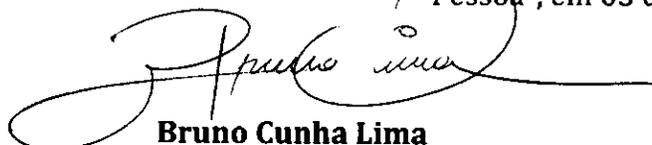
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**CASA DE EPITÁCIO PESSOA**  
*Gabinete do Deputado Bruno Cunha Lima*



O mesmo serve para os profissionais da segurança privada atuantes em veículos transportadores de valores e qualquer cidadão que, achando-se no local do ocorrência do crime, presencia a violência de forma direta, o que pode acarretar danos físicos e psicológicos.

A Constituição Federal dispõe, no art. 7º, inciso XXVIII, que é garantia do empregado o "*seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa*".

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", em 03 de agosto de 2018.



**Bruno Cunha Lima**  
*Deputado Estadual*